



PROCESSO	475434/2017
INTERESSADO	GIS Empreendimentos e Construções LTDA.
ASSUNTO	Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas

DELIBERAÇÃO CEP-2017-20-05

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de março de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo de auto de infração protocolado sob o n.º 475434/2017, em desfavor da empresa GIS Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ n.º 26.983.031/0001-01, por ausência de registro junto ao CAU;

Considerando notificação preventiva n.º 1000040363/2016, em desfavor da referida empresa, por ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que não houve a regularização da irregularidade objeto da notificação;

Considerando o artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe: “A CEP-CAU/DF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000040363/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 5.236,00 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme dispõe o inciso X e inciso XI do artigo 35 da Resolução 22/2012”.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator em manter o auto de infração n.º 1000040363/2016, e aplicação de multa no valor de R\$ 5.236,00 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme dispõe o inciso X e inciso XI do artigo 35 da Resolução 22/2012.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 21 de março de 2017.

Ricardo Reis Meira

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador Adjunto

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Tony Marcos Malheiros

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
